

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA

- APOIO AO FESTEATRO -



Considerando que:

A Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia (FCVNG), instituição sem fins lucrativos vai realizar mais uma edição do Festeatro (Festival de Teatro Amador de V. N. de Gaia);

O Festival reúne nove espetáculos produzidos por diversas Associações, com especial ênfase na promoção do teatro juvenil;

Para além das peças, o certame apresenta um conjunto de atividades paralelas, destacando-se a Homenagem Associativa que anualmente é promovida pela FCVNG;

A entidade promotora não dispendo, para o efeito, dos meios técnicos, financeiros e logísticos suficientes, e atento o interesse público municipal desta iniciativa, solicitou a colaboração deste Município;

A realização deste evento indicia o espírito deste Município em promover a dinamização cultural e social do Concelho permitindo a afluência de pessoas oriundas da área Metropolitana, contribuindo para a promoção e divulgação da Cidade de Vila Nova de Gaia;

Aliada à dinamização, existe ainda a preocupação em permitir o acesso gratuito de todas as camadas sociais a espetáculos culturais de qualidade;

Tem também por finalidade dignificar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade teatral, nomeadamente a não-profissional, e promover o teatro feito de e para os jovens;



O movimento associativo de Vila Nova de Gaia é um importante fator de dinamização e fomento da cultura popular devendo-se às coletividades que o integram a recolha, preservação e transmissão de uma cultura empírica representativa de valores e tradições seculares da comunidade local;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio municipal requerido pela FCVNG face ao relevante interesse municipal da referida colaboração.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, com poderes para o ato, nos termos da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 30/PC, de /2019, de 18 de outubro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FCVNG - FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 504 800 698, com sede em Vila Nova de Gaia, na Av. Dr. Moreira de Sousa, 529 – Loja 93, Carvalhos, 4415-284 Pedroso, representada pelo Senhor Paulo Rodrigues, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por FCVNG ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado edição 2019 do Festeatro – Festival de Teatro Amador de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total 3.000,00 € (três mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. No âmbito do apoio e parceria na organização do evento, o Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a disponibilizar o Auditório Municipal nos dias da realização dos espetáculos previstos no Programa.
3. A fundamentação económico-financeira do previsto no número anterior encontra-se discriminada no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FCVNG obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o evento objeto do presente Acordo;
- b) Suportar diretamente todos os encargos relacionados com a produção do espetáculo;
- c) A montagem e apresentação dos espetáculos, de acordo com as normas de utilização do Auditório Municipal;
- d) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do



respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;

- e) Remeter ao Município, até ao dia 31 de dezembro de 2019, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Ponto.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Federação de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte

do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à entrega do relatório previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Vereador



Dr. Elísio Pinto

Pela Federação das Coletividades de Gaia

O Presidente da Direção



Paulo Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2020/603